

**LEI Nº 1.261/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

**Altera a Lei n.º 1.051/2014 para adequar a participação de representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) no Conselho Municipal de fiscalização e acompanhamento do fundo municipal de investimento que trata a Lei estadual 712 de 13 de setembro de 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os incisos I e II do art. 4º da lei n.º 1051/2014 passam a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 4.** O Conselho será Composto da seguinte Forma:

I – 01 (Um) Representante do Poder Legislativo;

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo um inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**Art. 2º.** Esta Lei não altera a composição do conselho já eventualmente realizado, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua, ES, 14 de agosto de 2020.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
PREFEITO MUNICIPAL